

PROCESSO CEE N° 1.431/75

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO: Relatório Escolar e 1.975 para ser apreciado

RELATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER CEE N° 135/77-CTG - APROVADO EM 02 / 03 / 77
COMUNICADO AO PLENO EM 9 / 3 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Submete a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, pelo presente, o seu Relatório Escolar de 1.975 para ser apreciado pelo Conselho, nos termos da Deliberação CEE n° 2/75, parcialmente alterada pela 29/75.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:-

Preliminarmente este processo foi examinado pela Comissão de Fiscalização dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior Municipais. Entendendo não se achar suficientemente esclarecido, não só solicitou informações complementares ao Diretor, como procedeu visita de inspeção na Escola. Isso acarretou demora na ultimação do seu estudo. Afinal, satisfeitas as dúvidas levantadas, ficaram perfeitamente dirimidas, e a Comissão emitiu minucioso parecer em que se comprova o atendimento da Deliberação CEE n° 2/75. Destarte está o relatório em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

Opino favoravelmente à aprovação, em princípio, do Relatório Anual de 1.975 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1.977

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 02 de março de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente